



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 028/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Cabo Frio das seguintes pessoas:

- I - Idoso a partir de sessenta e cinco anos de idade;
- II - Portadores de deficiência física;
- III - Mulheres grávidas;
- IV - Doentes graves.

PARÁGRAFO 1º - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de Serviços da Agência Bancária, com exceção de Entidades Jurídicas.

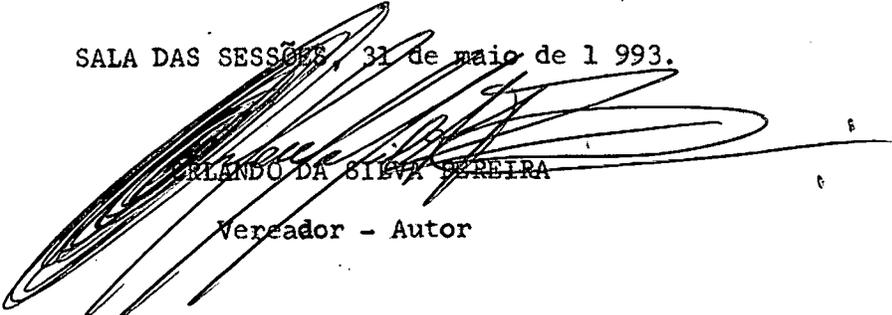
PARÁGRAFO 2º - A prioridade de que trata o Artigo 1º refere-se exclusivamente a atendimento de caráter pessoal, devidamente comprovado.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, as Agências Bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 1993.


ERLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor